

#### LEI Nº 755/2014

<u>Súmula</u>: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Santa Bárbara para o exercício financeiro de 2015.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições Legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

## Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Santa Bárbara para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:
- I O Orçamento, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

## Título II ORÇAMENTO

## Capítulo I DA ESTIMASTIVA DA RECEITA Da receita total

- Art. 2º A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação específica vigente é estimada em R\$ 13.800.600,00 (treze milhões, oitocentos mil e seiscentos reais), desdobrada nos seguintes agregados:
- Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto nos Anexos desta Lei.
- Art. 4 A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante nos Anexos desta Lei.

## Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222 – Fone: 43.3266.8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60 E-mail: pmnsb@nsb.gov.pr.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

Art. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 13.800.600,00 (treze milhões, oitocentos mil e seiscentos reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento da Administração Direta......R\$ 13.270.600,00 II – Orçamento da Administração Indireta.....R\$ 530.000,00

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei.

## Capítulo III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

- Art. 7º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64 e inciso VI, art 167 da Constituição Federal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o valor correspondente a 50 por cento do Orçamento Municipal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei:
- I Para atender despesas com Pessoal e Encargos Sociais e o pagamento da Dívida Pública, utilizando como recursos as formas previstas no parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964;
- II Nos termos dos incisos I, II e III, do parágrafo primeiro do art. 43, da lei federal nº 4320/64, para cumprimento de acordos e convênios não previstos ou com insuficiência de dotação no orçamento do Município, tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos celebrados e rendimento de aplicações financeiras;
- III Para atender despesas com o pagamento de precatórios advindos de determinação legal e/ou acordos judiciais, utilizando como recursos às formas previstas no parágrafo primeiro do art. 43, da Lei nº 4320/64.
- IV Para atender despesas com manutenção das atividades e dos projetos. Parágrafo Único Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para suplementações somente de dotações de seu próprio orçamento.
- Art. 8° Considera-se como recursos para abertura de créditos suplementares e especiais:
- I superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanços;
  - II os provenientes de excesso de arrecadação;
  - III anulação parcial ou total de dotações.

# Título III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 9º As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal da Administração.
- Art. 10 O Orçamento da Administração Indireta terá a sua aprovação por Decreto do Prefeito, observado a forma do Orçamento Geral do Município e valor constante desta Lei.

# Título IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 11 Fica o Executivo Municipal autorizado a contingenciar dotações de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 12 O executivo Municipal tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos do Título VI Capítulo I, da lei Federal nº 4.320/64 e poderá realizar operações de créditos por antecipação da receita, nos termos da Lei, com a autorização do Legislativo Municipal.
- Art. 13 Fica o poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências oficiais de crédito para a aplicação em investimentos.

- Art. 14 Poderão ser repassados recursos finançeiros como auxílio, contribuição, ou subvenção social para: Entidades, Associações, Consórcios, Conselhos Legalmente Constituídos e Fundos.
- Art. 15 Os anexos das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo fazem parte integrante da presente Lei.
- Art. 16 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 02 de dezembro de 2014.

Publicado em no D. O. E. nº

no D. O. I. nº

Jornal 📞

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 227 Fone: 43.3266.8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60 E-mail: pmnsb@nsb.gov.pr.br - Nova Santa Bárbara - Paraná